



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**PROCESSO:** 00906/2022  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**EXERCÍCIO:** 2021  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vilhena  
**RESPONSÁVEL:** Eduardo Toshiya Tsuru, CPF 147.500.038-32  
**VRF:** R\$ 448.549.448,4  
**RELATOR:** Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental

**RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Introdução**

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Vilhena, de responsabilidade do Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, na qualidade de Prefeito, que tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.

**2. Achados de auditoria**

**A1. Aplicação de 23,45% das receitas de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, quando o mínimo estabelecido é 25%**

**Situação encontrada:**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou no exercício 23,45% das receitas de impostos e transferências constitucionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não atingindo o percentual mínimo definido na Constituição Federal.

Ressalte-se ainda que o município em 31.12.2021 inscreveu em restos a pagar o valor de R\$13.398.361,68, contudo, findou o 1º quadrimestre do exercício de 2022 sem que as despesas inscritas tivessem sido integralmente pagas, conforme declarado pela Administração (ID 1226119). Assim, na moldura do estabelecido no § 1º do art. 6 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO<sup>1</sup> os valores não pagos não foram considerados na aplicação do exercício, conforme a seguir apurado:

Quadro. Restos a pagar com recursos vinculados à MDE

Descrição	Valor
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados à MDE?	13.398.361,68
2. Qual o saldo em contas bancárias do MDE em 31/12/2021?	13.754.924,47
2.1. O saldo disponível em conta é suficiente?	<b>Sim</b>
3. Valor não considerado por insuficiência financeira	0,00
4. Qual o valor de restos a pagar pago até o final do 1º quadrimestre de 2022?	6.223.970,54
5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2022	7.174.391,14
<b>6. Valor considerado na aplicação do exercício</b>	<b>6.223.970,54</b>

Fonte: Questionário de informações complementares (ID 1226119).

Quadro. Aplicação de recursos na MDE

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Impostos	75.031.766,88
2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	136.216.716,94
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+ 2)	211.248.483,82
4. Receitas Destinadas ao Fundeb	26.532.896,79
5. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	1.144.663,77
6. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	15.639.722,83
7. Despesas inscritas em RP com recursos vinculados (Obs: considerados apenas os restos a pagar pagos até o 1º quadrimestre do exercício seguinte)	6.223.970,54
8. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (4+5+6+7)	49.541.253,93
9. Valor mínimo de aplicação nas despesas com MDE - 25% da Receita de impostos e de transferências (3*25%)	52.812.120,96
10. Percentual Apurado na aplicação das despesas com MDE ((8/3)*100)%	23,45%
<b>Avaliação da aplicação na MDE</b>	<b>Não cumprido</b>

Fonte: Questionário de informações complementares (ID 1226119) e Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (ID 1192371), Processo Gestão Fiscal n. 2722/21.

<sup>1</sup> Dispõe sobre as normas a serem observadas pelo Estado e pelos Municípios para o cumprimento dos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e das Leis Federais n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Como possível causa do não cumprimento do limite mínimo está a paralisação das aulas presenciais, em decorrência do estado de calamidade pública provocada pela Pandemia da Covid-19, o que pode ter impedido parcialmente a aplicação dos recursos públicos.

Ainda pode ser atribuída como provável causa, a não aplicação ou baixa aplicação de recursos outros projetos, ações e atividades para fomentar a educação à distância enquanto perdurava o isolamento social.

Verifica-se que a ausência da aplicação de recursos mínimos pode ter impacto nos objetivos de governança especialmente sobre a qualidade do ensino ofertado pelas unidades educacionais, exigindo da Administração nos próximos exercícios maior empenho e dedicação a fim de recuperar o nível de aprendizado dos alunos que era observado antes do início da pandemia, impondo com isso um maior esforço para aplicar com eficiência os recursos do orçamento, inclusive dos que foram deixados de aplicar no exercício examinado.

Ainda que a Emenda Constitucional nº119 tenha desobrigado os estados e municípios de terem aplicado, na educação, percentuais mínimos de suas receitas nos exercícios de 2020 e 2021 devido à interrupção das aulas durante a pandemia, bem como isentado de responsabilidade os gestores públicos pela não aplicação desses recursos, a Administração deverá investir o que não foi aplicado no exercício examinado até o final de 2023, sob pena de responsabilidade.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1226129), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

**Evidências:**

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1226119);
- Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (ID 1192371) (Processo de Gestão Fiscal n. 02722/21, em apenso).

**Critérios de Auditoria:**

- Art. 212 da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- Art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.113/2020;

- § 1º do art. 6 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO.

**Conclusão:**

Sugere-se a audiência da Administração para prestar as suas justificativas.

**A2. Aplicação de 85,03% dos recursos do Fundeb no exercício, quando o mínimo estabelecido é de 90%**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constatou-se que a Administração não cumpriu com a aplicação mínima de 90% dos recursos do Fundeb no exercício de 2021, tendo em vista que o valor não aplicado alcançou 14,97% do total de recursos do Fundeb que foram destinados e estavam disponíveis para utilização no exercício em exame.

É importante ressaltar que o município em 31.12.2021 inscreveu em restos a pagar o valor de R\$6.460.883,24, contudo, findou o 1º quadrimestre do exercício de 2022 sem que as despesas inscritas tivessem sido integralmente pagas, conforme declarado pela Administração (ID 1226119). Assim, na moldura do estabelecido no § 1º do art. 18 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO os valores não pagos não foram considerados na aplicação do exercício, conforme a seguir apurado:

Quadro – Restos a pagar com recursos vinculados ao Fundeb

Descrição	Valor 70% (R\$)	Valor 30% (R\$)
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar		6.460.883,24
2. Qual o saldo em contas bancárias do Fundeb em 31/12/2021?	-	10.256.205,32
2.1 Caixa Econômica Federal: Ag. 1825, C/C 71.095 -1		6.353.210,82
2.2 Caixa Econômica Federal: Ag. 1825, C/C 386-4		147,55
2.3 Caixa Econômica Federal: Ag. 1825, C/C 391-0		3.074.704,15
2.4 Banco do Brasil: Ag. 1182-7, C/C 33.775-7		828.053,46
2.5 Banco do Brasil: Ag. 1182-7, C/C 10.531-7		89,34
2.3. O Saldo disponível em conta em 31/12/2021		10.256.205,32
3. O saldo disponível em conta é suficiente?		Sim
4. Valor não considerado por insuficiência financeira		-
5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2022		6.426.577,91
<b>6. Valor considerado na aplicação</b>		<b>34.305,33</b>

Fonte: Questionário Informações Complementares e Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (ID 1192371) (Processo n. 2722/2021/TCE/RO, Gestão Fiscal, em apenso).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Quadro. Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)	%
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	66.410.639,79	100,00
1.1. Principal	66.154.254,74	99,61
1.2. Aplicações Financeiras	256.385,05	0,39
2. Complementação da União ao Fundeb (VAAT e VAAF)	-	-
<b>3. Total de recursos recebidos no Fundeb (1+2)</b>	<b>66.410.639,79</b>	<b>100,00</b>
4. Recursos recebidos em exercícios anteriores e não utilizados	241.569,40	
4.1. Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	230.978,29	
4.2. Superávit Residual de Outros Exercícios	10.591,11	
<b>5. Total de recursos do Fundeb disponíveis para utilização (3+4)</b>	<b>66.652.209,19</b>	
<b>6. Remuneração e Valorização do Magistério (70%) (6.1+6.2)</b>	<b>48.189.350,19</b>	<b>72,56</b>
6.1. Profissionais da Educação Básica 70%	48.189.350,19	72,56
6.2. Despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao Fundeb 70%	-	-
<b>7. Outras Despesas do Fundeb (30%) (7.1+7.2)</b>	<b>8.277.340,67</b>	<b>12,46</b>
7.1. Outras Despesas	8.243.035,34	12,41
7.2. Despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao Fundeb 30%	34.305,33	0,05
<b>8. Total de Recursos Aplicados no Fundeb (6+7)</b>	<b>56.466.690,86</b>	<b>85,03</b>
<b>9. Avaliação da aplicação mínima de 70% na Remuneração e Valorização do Magistério (art. 26 da Lei 14.113/20)</b>	<b>Cumprido</b>	
<b>10. Total dos recursos não aplicados no exercício (3 - 8)</b>	<b>9.943.948,93</b>	<b>14,97</b>
<b>11. Avaliação quanto ao total da receita recebida e não aplicada no exercício (máximo de 10%) - Art.25, § 3º, da Lei nº 14.113/20 c/c Art. 18 da Instrução Normativa n. 77/TCER/2021</b>	<b>Não cumprido</b>	

Fonte: Questionário Informações Complementares e Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (ID 1192371) (Processo n. 2722/2021/TCE/RO, Gestão Fiscal, em apenso).

Ao deixar de aplicar os recursos disponibilizados dentro do exercício e no quadrimestre seguinte impõe-se riscos aos objetivos de governança na medida em que tais recursos podem ser essenciais e podem ter comprometido a qualidade da educação ofertada pelo município, devendo ser aplicado com eficiência no exercício de 2023.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1226129), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

#### Evidências:

-Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1226119);

-Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (ID 1192371) (Processo n. 2722/2021/TCE/RO, Gestão Fiscal, em apenso).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**Critérios de Auditoria:**

-Art. 212-A da Constituição Federal;

-Art.25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020;

-§ 1º do art. 18 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO.

**A3. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (14,92% do saldo)**

Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração arrecadou 14,92% dos créditos inscritos na dívida ativa do exercício anterior, demonstrando que a arrecadação foi menor que 20% do saldo inicial, não se demonstrando satisfatória com o parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal, conforme cálculos evidenciados na tabela a seguir:

Quadro. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Saldo 2020 (a)	Inscrito em 2021 (b)	Arrecadado em 2021 (c)	Baixas Administrativas <sup>1</sup> - 2021 (d)	Saldo ao Final em 2021 (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	105.819.722,30	26.850.383,12	16.400.110,10	7.116.598,21	109.153.397,11	15,50
Dívida Ativa Não Tributária	37.304.615,33	6.370.081,54	4.956.251,04	-	38.718.445,83	13,29
<b>TOTAL</b>	<b>143.124.337,63</b>	<b>33.220.464,66</b>	<b>21.356.361,14</b>	<b>7.116.598,21</b>	<b>147.871.842,94</b>	<b>14,92%</b>

Fontes: Contabilidade; Balanço Patrimonial de 2020 (ID 1041270, do Processo n. 1125/21); Balanço Patrimonial 2021 (ID 1193418); Demonstrativo do Desempenho da Arrecadação (ID1193422) e Notas Explicativas (ID 1193431).

A baixa efetividade na arrecadação dos créditos da Dívida Ativa impõe riscos à governança na medida em que impacta a receita pública, cujos recursos não arrecadados poderiam ser revertidos em benefício da população.

A Administração Pública deve organizar e promover a arrecadação e a cobrança de sua receita para efetivação das despesas. Com isso, deve dispor de uma organização esmerada para o acompanhamento da receita até ser ingressa nos cofres públicos.

Verificamos na apuração que a Administração vem adotando as medidas cabíveis de cobrança judicial e extrajudicial (ID 1226119), mas considerando que de fato a arrecadação da dívida ativa ficou abaixo do parâmetro adotado por esta Corte de Contas, o achado pode subsidiar proposta de determinação, a fim de impulsionar ainda mais a arrecadação destes créditos e a boa gestão das finanças públicas, especialmente o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1226129), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

**Evidências:**

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1226119);
- Balanço Patrimonial (ID 1193419);
- Notas Explicativas (ID 1193431);
- Demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão (ID 1193422).

**Crítérios de Auditoria:**

- Art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Art. 5º, item VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO;
- Item X do Acórdão APL-TC 00280/21 referente ao Processo n. 01018/21.

**A4. Ausência de divulgação no portal de transparência do plano de aplicação dos recursos do Fundeb proveniente do termo de compromisso interinstitucional**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constata-se que o município deixou de comprovar a elaboração e promover a ampla divulgação do plano de aplicação da execução financeira do recurso advindo do termo de compromisso interinstitucional do ajuste Fundeb relativo a diferenças apuradas no exercício 2010 a 2018, firmado entre o Município de Vilhena, Estado de Rondônia e Banco do Brasil.

Como visto, as falhas observadas impedem os objetivos de governança na medida em que a transparência é pilar básico da boa gestão, que sempre deve apresentar a sociedade seus planos, especialmente os resultados da aplicação dos recursos da educação, assim ao deixar de promover a ampla divulgação do plano de execução da receita e da despesa, configura-se a responsabilidade administrativa da gestão.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

esclarecimentos (ID 1226129), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

**Evidências:**

-Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1226119).

**Crítérios de Auditoria:**

-Inciso II do § 3º do art. 37, caput, da Constituição Federal;

-Arts. 1º, §2, e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

-Art. 8º, da Lei Federal n. 12.527/2011;

-Acórdão nº 2866/2018-TCU-Plenário;

-Orientação Técnica nº 01/2019/MPC/RO (ID 1226794, pág. 559);

- Termo de compromisso interinstitucional do ajuste Fundeb (ID 1226794, pág. 565).

**A5. Saldo do Fundeb em contas bancárias diferentes da conta única e específica**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constata-se que a Administração teria mantido em 31.12.2021 saldo do Fundeb em várias contas bancárias, não estando os valores depositados em conta única e específica para fins de controle da aplicação, conforme detalhado a seguir.

2. N° da Conta bancária	VALOR R\$
2.1 Caixa Econômica Federal: Ag. 1825, C/C 71.095 -1	6.353.210,82
2.2 Caixa Econômica Federal: Ag. 1825, C/C 386-4	147,55
2.3 Caixa Econômica Federal: Ag. 1825, C/C 391-0	3.074.704,15
2.4 Banco do Brasil: Ag. 1182-7, C/C 33.775-7	828.053,46
2.5 Banco do Brasil: Ag. 1182-7, C/C 10.531-7	89,34
<b>3. Saldo em 31/12/2021</b>	<b>10.256.205,32</b>

Fonte: Extrato e conciliações bancárias (ID 1226794).

A conta única e específica tem por finalidade um maior controle da Administração dos recursos arrecadados e das despesas pagas durante o exercício financeiro, assim a movimentação em várias contas impõe riscos desnecessários aos objetivos de governança, que ao deixar de atender a norma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

vigente que visa estabelecer a melhoria dos controles internos da execução financeira dos recursos da educação, configura-se a responsabilidade da Administração.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1226129), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

**Evidência:**

-Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1226119);

-Extratos e conciliações bancárias (ID 1226794).

**Crítérios de Auditoria:**

-Art. 20 e §1 do art. 47 da Lei 14.113/2020;

-Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018.

**A6. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação**

**Situação encontrada:**

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.

De tal modo, visando monitorar o atendimento das metas realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A avaliação teve como referência o ano letivo de 2020<sup>2</sup> para os indicadores que envolvem dados populacionais e de 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição.

Assim, com base no trabalho, detalhado no relatório de ID 1226053, concluímos o seguinte, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2020 e de 2021:

- i. **Não atendeu** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:
  - a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 65,46%;
  - b) Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2014);
  - c) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 80,95%;
  - d) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 36,67%;
  - e) Indicador 15B da Meta 15 (professores formação – garantia da política de formação dos profissionais da educação, meta sem indicador, prazo 2015);
- ii. Está em situação de **Risco de não atendimento** dos seguintes indicadores vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:
  - a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 15,41%;

---

<sup>2</sup> Destacamos como limitação a indisponibilidade dos dados populacionais desagregados por faixa etária, uma vez que as informações mais atualizadas disponíveis no Datasus se referem ao ano de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- a) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024);
- b) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024);
- c) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 95,26%;
- d) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 67,96%;
- e) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024);
- f) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,24%;
- g) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 10%;
- h) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 7,34%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,65%;
- i) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 76,67%;
- j) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Ressalte-se que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

**Evidência:**

- Respostas questionário PNE (ID 1222804);
- Relatório de Auditoria – Instrução Conclusiva (ID 1226053);

**Crítérios de Auditoria:**

- Lei Federal nº 13.005, de 2014 (Plano Nacional de Educação).

**A7. Intempestividade da remessa da prestação de contas**

**Situação encontrada:**

O artigo 52, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia define que o prazo para prestação de contas anuais dos órgãos da Administração direta é até 31 de março do ano subsequente. Assim, na avaliação do cumprimento deste comando verificou-se que a prestação de contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Vilhena foi enviada em 27/04/2022, descumprindo o comando constitucional.

**Evidência:**

- Sistema Sigap receptor da prestação de contas.
- Processo n. 906/22 (capa).

**Crítérios de Auditoria:**

- Artigo 52, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município de Vilhena, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Eduardo Toshya Tsuru, Prefeito, destacamos as seguintes impropriedades e irregularidades.

- [A1.](#) Aplicação de 23,45% das receitas de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, quando o mínimo estabelecido é 25%;
- [A2.](#) Aplicação de 85,03% dos recursos do Fundeb no exercício, quando o mínimo estabelecido é de 90%;
- [A3.](#) Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (14,92% do saldo);
- [A4.](#) Ausência de divulgação no portal de transparência do plano de aplicação dos recursos do Fundeb proveniente do termo de compromisso interinstitucional;
- [A5.](#) Saldo do Fundeb em contas bancárias diferentes da conta única e específica;
- [A6.](#) Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação;
- [A7.](#) Intempestividade da remessa da prestação de contas

Com relação a aplicação na educação, destaca-se que embora a Emenda Constitucional n. 119 tenha isentado a aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021, devido à interrupção das aulas durante a pandemia, a ausência de aplicação mínima é relevante uma vez que o valor não investido deve ser aplicado até o final de 2023, devendo assim a Administração adotar um planejamento adequado visando sobretudo a eficiência na aplicação destes recursos.

Entre os mencionados achados, destaca-se também a inobservância do limite máximo de 10% de recursos não aplicados do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente, o que pode impactar da mesma forma a qualidade do ensino ofertado pelo município, requerendo medidas de controle a fim de que os recursos sejam empregados tempestivamente.

Por sua vez, a arrecadação da dívida ativa não alcançou o parâmetro adotado por esta Corte de Contas, o que impõe a adoção de medidas ainda mais efetivas de cobrança deste crédito tributário e não tributário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Observa-se também impropriedade na transparência da gestão, com isso a Administração deve disponibilizar tempestivamente as informações sobre a sua execução orçamentária, promovendo e efetivando o controle social no município, especialmente neste caso os planos de aplicação de recursos da educação.

Vale ressaltar que as distorções apresentadas (achados de auditoria) já foram objeto de coletas de manifestação da Administração na execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1226129), mas não foram suficientes para afastar todos achados.

#### **4. Proposta de encaminhamento**

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator em Substituição Omar Pires Dias, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Senhor Eduardo Toshiya Tsuru (CPF 147.500.038-32), responsável pela gestão do município Vilhena no exercício de 2021, com fundamento no inciso II, do §1º, do Art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#) e [A7](#).

Porto Velho, 8 de julho de 2022.

Elaborado por,

**Marcos Alves Gomes**  
Auditor de Controle Externo, Mat.: 440

Supervisionado por,

**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo, Mat.: 442



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

**5. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual – Exercício 2021**

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa	Verificar a integridade interdemonstrações.	a) Digite e revise as demonstrações contábeis; b) Realize a conferência e validação das informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis; c) Em caso de divergência, realize procedimento para identificar a causa e os efeitos da distorção; d) Em caso de identificação de distorções relevantes, solicite os esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, após os esclarecimentos prestados, não identificamos distorção.
Almoxarifado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Confronto do saldo contábil da conta "Almoxarifado - 121410600" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Imobilizado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	a) Confronto do saldo contábil da conta "Imobilizado - 123000000" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário; b) por meio do balancete de verificação verifique se entidade realizou depreciação, em caso de negativo, registre a distorção; c) Em caso de distorção relevante, solicite esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Receita orçamentária. Receita Corrente Líquida	a) Verificar integridade e consistência da receita corrente líquida; b) Verificar se a Administração reconheceu como receita corrente as transferências de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).	a) Circularizar as receitas no portal do Banco do Brasil; b) Conciliação entre as receitas informadas no portal do Banco do Brasil e as informadas por meio do relatório; c) Solicite o razão contábil conta "Outras receitas de transferências correntes"; d) Verifique se o município contabilizou como receita corrente as transferências decorrentes do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos uma diferença de R\$ 93.450,41 entre a Cota Parte do FPM registrada no Banco do Brasil e o valor declarado no demonstrativo do Siconfi, mas a diferença é relativa as devoluções de recursos do Fundeb ao Estado, conforme apurado no PT12.3. Com relação a divergência apurada no IPI, verificamos que a receita apresentada pelo Banco do Brasil é pelo valor líquido e a que consta nos demonstrativos apresentados pelo Ente considera o valor bruto. Com isso, verificamos que a Administração computou integralmente a receita corrente líquida, além disso, a contabilidade registrou corretamente a transferência de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Caixa e Equivalente de Caixa	Integralidade do registro - risco de que todos os recursos financeiros não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço.	a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos: a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como caixa no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas pelo contador e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de caixa apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o saldo de "caixa e equivalentes de caixa" apresentado no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que o saldo contábil evidenciado na conta "Caixa e equivalente de caixa" do Balanço Patrimonial concilia com as informações apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Investimentos e Aplicações	Integralidade do registro - risco de que todos os recursos não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos" na data do balanço.	<p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como investimentos no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de investimentos apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o somatório dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos" apresentados no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que os saldos contábeis evidenciados nas contas de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" do Balanço Patrimonial conciliam com as informações apresentadas. Destacamos que os valores dos investimentos constantes dos saldos das aplicações em conta investimento não convergem com o valor evidenciado no Balanço Patrimonial devido à reclassificação levando em consideração na demonstração a liquidez do saldo de investimentos e de caixa e equivalente de caixa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

<b>Seção</b>	<b>Objetivos dos testes (Risco)</b>	<b>Detalhamento do procedimento</b>	<b>Resultado da avaliação</b>
Provisões a Longo Prazo. Provisões Matemáticas previdenciárias.	Verificar se as provisões matemáticas estão registradas no BGM e se representam a posição na data de fechamento.	a) Solicite o Relatório de Atuarial da data de fechamento do Balanço com data-base de 31/12/21; b) Confronte o saldo evidenciados no Balancete de Verificação com o resultado do Relatório Atuarial.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as provisões matemáticas e previdenciárias LP estão registradas adequadamente.
Cumprimento no dever de prestação de contas	a) verificar se a Administração encaminhou os balancetes mensais por meio do novo Sigap; b) verificar se a Administração encaminhou os relatórios da gestão fiscal (RREO e RGF) ao Siconfi; c) verificar se a Administração encaminhou a Prestação de Contas do exercício de 2021 ao Siconfi; d) verificar se a Administração encaminhou informações ao Siope ao Siops; e) Verificar se a Administração possui Certificado de Regularidade Previdenciária; e) verificar se a Administração encaminhou a prestação de contas anual de acordo com a IN 65/2019.	a) Consulte por meio do portal do Sigap o encaminhamento das remessas dos Balancetes mensais; b) Consulte por meio dos portais do Siconfi (balanços e gestão fiscal), SIOPE e SIOPS o atendimento das obrigações legais quanto ao envio das informações obrigatórias ao governo federal; c) Análise por meio do Sigap Corporativo (receptor) o atendimento das disposições da IN n° 65/2019/TCE-RO, quanto ao requisitos dos documentos obrigatórios.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020) em relação ao envio dentro do dos balancetes mensais referentes ao exercício de 2021. Contudo, descumpriu o prazo para a remessa da prestação de contas, estatuído na Constituição Estadual. Cumpriu com as disposições do art. 48, §2º, da LC n. 101/2000 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops e cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.
Previsão da Receita na LOA sem observar os critérios de equilíbrio orçamentário	Verificar se a receita prevista na LOA foi definida dentro dos limites viabilidade prevista no processo de estimativa da receita.	a) Verificar se a receita estimada foi considerada viável no Processo de Estimativa da Receita; b) Avaliar a variação do resultado entre a projeção da receita e a receita prevista na LOA (considerar achado se a receita da LOA estiver fora da margem de + ou - 5% da receita projetada no Processo de Estimativa da Receita).	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática n° DM-00208/20-GCESS (Processo n° 02577/20).
Excesso de modificações no orçamento	Testar se o orçamento foi excessivamente alterado.	Com base nos valores constantes no TC-18 e na LOA, preencher os itens do PT Alterações do Orçamento Inicial - Avalie se se houve excesso de alterações orçamentárias.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que não incorreu em excesso de alterações orçamentárias e não foi identificada abertura de crédito adicional sem autorização legislativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica)	Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica e de acordo os preceitos constitucionais e legais.	a) Solicitar demonstrativo das alterações orçamentárias - créditos adicionais (antigo TC-18) e LOA; b) Com base nas informações do demonstrativo e da LOA verifique se os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização da LOA foram realizados dentro do limite.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº DM-00208/20-GCESS (Processo nº 02577/20).
Percentual mínimo de aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração deixou de manter os recursos em conta única e específica (art. 21, § 1º da Lei 14.113/2020. Além disso, constata-se a aplicação de 23,45% no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não atingindo o percentual mínimo definido na Constituição Federal.
Percentual de aplicação mínima do Fundeb	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb.	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que: i) a Administração em 31.12.2021 havia saldo do Fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica, em afronta ao prescrito no art. 20 e §1 do art. 47 da Lei 14.113/2020 e Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018. ii) a Administração não cumpriu com a aplicação mínima de 90% dos recursos do Fundeb no exercício, tendo em vista que o valor não aplicado alcançou 14,97% do total de recursos do Fundeb disponíveis para utilização; iii) O município não promoveu a divulgação do plano de aplicação dos recursos no portal de transparência.
Conta única para movimentação dos recursos do Fundeb	Verificar se a Administração abriu conta única e específica para a movimentação dos recursos do Fundeb	a) Indagar à Administração se foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; a.1) (subpergunta) Caso a conta tenha sido aberta, indagar à Administração quando a conta foi aberta e solicitar documento comprobatório; b) Indagar à Administração se a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; b.1) (subpergunta) Caso a resposta seja positiva solicitar documento comprobatório; c) Indagar à Administração se em 31.12.2021 havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica.	Com base nos procedimentos aplicados, e no escopo selecionado para análise, concluímos que: a) foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; b) a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; c) em 31.12.2021 havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica, em afronta ao prescrito no art. 20 e §1 do art. 47 da Lei 14.113/2020 e Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS	a) Verificar se o Conselho instruiu, com parecer, a prestação de contas; b) Verificar se a Administração disponibiliza em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do Fundeb.	Quanto o Parecer do Conselho do Fundeb sobre a prestação de contas: a) Indagar à Administração quanto à emissão do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS sobre a prestação de contas; e a.1) Solicitar cópia do parecer.  Quanto à disponibilização das informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho do Fundeb em sítio da internet: a) Está disponível os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; b) Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; c) Atas de reuniões? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; d) Relatórios e pareceres? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; e) Outros documentos produzidos pelo conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a prestação de contas foi instruída com parecer com conselho de acompanhamento e controle social - CACS, em conformidade com o prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Acordo Interinstitucional de devolução de recursos ao Fundeb	Avaliar o cumprimento do acordo interinstitucional firmado entre os municípios, Governo do Estado de Rondônia, Ministério Público e Ministério Público de Contas para a devolução dos recursos do Fundeb	a) Verificação da elaboração dos planos de aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios; b) Verificação do cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, no tocante à ampla divulgação do plano de aplicação dos recursos nos portais de transparência; c) Verificação da adequada contabilização dos recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, para a checagem da não inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb; d) Verificação da divulgação das receitas e despesas objetos do Termo de Compromisso no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; e) Verificação da correta aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios em estrita observância às diretrizes, ações, metas e despesas definidas nos planos de aplicação de recursos elaborados pelos entes comprometentes e em conformidade com as finalidades previstas no Termo de Compromisso, por meio do confronto dos saldos disponíveis na conta bancária intitulada “ajustes do Fundeb” com as despesas previstas no plano de aplicação dos recursos e as divulgadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.	O município firmou o termo de compromisso interinstitucional (com o Governo do Estado de Rondônia e Banco do Brasil ) para devolução dos recursos do Fundeb, havendo devolvido desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 o valor de R\$ 1.682.107,38. O total dos recursos recebidos a título de redistribuição desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 foi de R\$ 734.821,81. O município elaborou o plano de aplicação dos recursos a serem recebidos quando da redistribuição dos recursos, não estando nele previsto a aplicação de recursos em remuneração e encargos sociais, mas apenas investimentos, portanto, em conformidade ao prescrito no Acórdão n. 2866/2018-TCU- Processo n. TC 020.079/2018-4, indicando que os recursos serão utilizados nas despesas elencadas nos incisos II a VIII do art. 70 da Lei n. 9394/1996. Além disso, verificou-se que o município não promoveu a divulgação do plano de aplicação dos recursos no portal de transparência, estando em desconformidade com o definido na Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO. Verificou-se ainda que o município contabilizou os recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, em cumprimento a Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO. O Município ainda não realizou a aplicação dos recursos recebidos a título de redistribuição e o saldo da conta denominada "ajustes do fundeb", porém os valores disponíveis já foram inclusos no orçamento de 2.022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

<b>Seção</b>	<b>Objetivos dos testes (Risco)</b>	<b>Detalhamento do procedimento</b>	<b>Resultado da avaliação</b>
Percentual mínimo de aplicação na saúde	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde.	a) Extraia o demonstrativo de Aplicação em Serviços Públicos de Saúde do Siops b) Recalcule a apuração do limite com base nas informações levantadas.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constatamos que a Administração aplicou no exercício R\$53.479.098,78 em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), atingindo 25,75% das receitas de impostos e transferências constitucionais (R\$ 207.696.248,11), em atendimento ao percentual mínimo definido na Constituição Federal.
Limite de repasse ao legislativo	Verificar se Administração efetuou repasse ao Legislativo dentro do limite máximo estabelecido.	Levantar a população estimada exercício anterior de acordo com os dados do IBGE ( <a href="https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&amp;t=resultados">https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&amp;t=resultados</a> ); Verificar o valor da previsão de repasse registrado na LOA do exercício em exame; Selecionar as receitas que compõem a base de cálculo das transferências de recursos ao Legislativo (resumo geral da receita do exercício de 2020); Verificar o valor das Transferências recebidas registradas no Balanço financeiro da Câmara Municipal extraído da Prestação de Contas do exercício em exame.	Com base nos procedimentos aplicados, apuramos que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2021 alcançou o valor de R\$ 9.337.647,96, subtraída a devolução de recursos no importe de R\$ 993.439,42, o valor efetivamente transferido totalizou o montante de R\$ 8.344.208,54, equivalente a 5,09% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas do exercício anterior de R\$ 163.778.231,83, estando assim em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.
Repasse de Precatórios	Verificar o cumprimento dos planos de pagamentos dos precatórios do regime especial bem como dos pagamentos dos precatórios do regime geral.	a) Baixar as planilhas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e verificar se o Município consta na lista de devedores de precatórios do regime especial e qual o percentual de repasse mensal sobre a RCL destinado a esses precatórios; b) Solicitar do Município a LOA, notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime especial; Verificar nas planilhas baixadas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia se o Município possui débitos de precatórios do regime geral que foram apresentados até 1º de julho de 2020; c) Solicitar do município o valor dos débitos de precatórios do regime geral apresentados até 1º de julho de 2020; solicitar as notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime geral pagos em 2021.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que a Administração apresentou a Certidão de Regularidade, cumprindo com seu plano de pagamento de precatórios homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Limite de gastos com despesas correntes	Verificar o cumprimento do limite de gastos com despesas correntes.	Confronto entre o total da receita corrente com o total das despesas correntes dos últimos dozes meses.	Com base nos procedimentos aplicados, apuramos que a relação entre despesas e receitas correntes atingiu o percentual de 74%, não exigindo da Administração a adoção de medidas fiscais. Diante do exposto, concluímos que os gastos correntes executados no exercício em exame estão de acordo com as disposições do art. 167A da CF/88 (EC 109/2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS	a) Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular; b) Verificar o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a medida adotada em caso de apresentação de déficit atuarial; c) Verificar o atendimento da atualização constitucional (reforma previdenciária) quanto a instituição de alíquota equivalente ao regime federal e o não pagamento de benefícios temporários pelo RPPS.	a) Solicite da Unidade Gestora do RPPS declaração referente aos repasses das contribuições, parcelamentos e aporte do Plano de Amortização, à lei municipal que aprova o Plano de Amortização, ao Relatório de Avaliação Atuarial com data-base em 31/12/2021 e à informação sobre a “Duração do Passivo”; b) Examine os documentos apresentados, avaliando, conforme papel de trabalho, se há diferenças nos repasses de contribuição devidos (servidor, patronal, parcelamento e aporte) e se houve atualização suficiente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração repassou integralmente as obrigações previdenciárias devidas ao RPPS, ressaltamos também que o município atualmente não possui parcelamentos de dívidas com o Instituto de Previdência, demonstrando uma boa gestão previdenciária. Constatamos ainda que o plano de amortização aprovado não excedeu o Limite do Déficit Atuarial (LAD) de que trata o inciso I do art. 4º da IN 7/2018/SPPREV, estando assim em conformidade com o requisito do mencionado ato normativo.
Equilíbrio orçamentário e financeiro	Verificar se a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado.	a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); iii) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria); iv) Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo, apresentado pela Administração; e v), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos: a1) Avalie cada situação encontrada pelo controlador em relação a avaliação da disponibilidade financeira nas fontes de recursos, descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. a2) Identifique os totais apresentados no Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo ou apresentado pela Administração; a3) Avalie se havia disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado; a4) Identifique as fontes vinculadas com disponibilidade negativa apresentadas pelo controlador.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2021, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

<b>Seção</b>	<b>Objetivos dos testes (Risco)</b>	<b>Detalhamento do procedimento</b>	<b>Resultado da avaliação</b>
Limite de despesas com pessoal	Verificar se o gasto total com pessoal obedeceu as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal.	a) Extraia informações da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida do Demonstrativo das despesa com pessoal do poder executivo e do legislativo do último quadrimestre/semestre de 2021; c) Avalie se foi ultrapassado os percentuais limites e, se for o caso, o prazo de recondução, além da redução de um terço do percentual excedente no quadrimestre seguinte ao extrapolamento.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2021 do Poder Executivo alcançou 46%, a do Legislativo 1,54% e o consolidado do município 47,54%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.
Metas fiscais	Verificar se a Administração cumpriu com as metas de Resultado Primário e Nominal.	Extraír as informações do Demonstrativo de Resultado Nominal e Primário (Gestão Fiscal). Realizar exame de consistência dos dados atinentes às Metas de Resultado Primário e Nominal enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO e verificamos a consistência na apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, em consonância com o MDF/STN.
Limite de endividamento	Assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a legislação.	Realizar exame de consistência dos dados atinentes à Dívida Consolidada Líquida (Anexo II RREO) enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.
Regra de ouro	Verificar se as Receitas de Alienação de Bens financiaram as despesas correntes e/ou se a as Receitas de Operações de Crédito financiaram as despesas correntes.	a) Extrair as informações da LOA quanto à previsão de receita de Operações de Crédito e Fixação de Despesa de Capital e realizar a comparação; b) Verificar no Balanço Orçamentário se a Receita Total de Capital é inferior ao total aplicado (gasto) com despesas de Capital; c) Verificar se houve receita de Alienação de Bens, e verificar a destinação desse recurso (Demonstrativo Gestão Fiscal), se foi utilizado apenas para Despesa de Capital e/ou despesa corrente com o RPPS.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu a "regra de ouro", visto que não utilizou receita de capital para financiar despesas correntes. Verificamos também que não foi utilizada receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes, em observância a regra de preservação do patrimônio público estabelecida na LRF.
Portal de transparência	a) Verificar se o Poder Executivo conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos os Planos, LOA; LDO; as Prestações de Contas com o respectivo Parecer Prévio; RREO e RGF; b) Verificar se há disponibilização em tempo real de informações da execução orçamentária e	a) Solicitar ao município comprovação da realização de audiências públicas ou outros meios de participação social na elaboração e discussão dos Planos e Orçamentos; b) Consultar o Portal de Transparência do Município e verificar se os elementos e relatórios da gestão fiscal foram divulgados, nos termos dos critérios estabelecidos; c) Preencher o Papel de Trabalho de forma estruturada e registrar a conclusão sobre a transparência ou não da Gestão Fiscal do Poder Executivo.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo de auditoria selecionado para exame, verificamos que o Poder Executivo conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos os Planos ( Planos Setoriais, PPA, LOA e LDO), as Prestações de Contas com os respectivos Pareceres Prévios, os relatórios de Gestão Fiscal ( RREO e RGF), incentivando a participação popular por meio das Audiências Públicas e disponibilizando em tempo real de informações da execução orçamentária e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
	financeira e com os requisitos exigidos.		financeira, em cumprimento aos requisitos da transparência da gestão.
Dívida Ativa	Verificar a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, não se mostrando aceitável um percentual abaixo de 20%, conforme jurisprudência do TCE-RO e Acórdão APL-TC 00280/21, X.	<p>Quanto a Tabela 1:</p> <p>a) Utilizar os saldos apresentados no B.P e/ou Balancete de Verificação do exercício anterior (2020) para preencher a coluna: Estoque Final;</p> <p>b) Utilizar os valores inscritos no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não identificá-los para preencher a coluna: inscrito no ano;</p> <p>c) Utilizar os valores arrecadados da dívida ativa no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não encontrá-los para preencher a coluna: arrecadado no ano;</p> <p>d) Utilizar valores de baixas da dívida ativa, exceto por recebimento, realizados em 2021 para preencher a coluna: baixas administrativas, bem como a tabela 2 de detalhamento;</p> <p>e) Apurar o saldo de Estoque Final da Dívida Ativa em 2021, caso não bater com o saldo evidenciado no B.P e/ou Balancete de Verificação solicitar esclarecimentos, desde que a diferença ultrapasse a LAD;</p> <p>f) Apurar o percentual da razão entre a receita arrecadada em 2021 com o estoque final da dívida ativa em 2020 para verificar a efetividade da arrecadação se está dentro do percentual entendido como razoável pelo TCE-RO (20%).</p> <p>Quanto a Tabela 2 - Questionário:</p> <p>a) Enviar ao município o questionário contendo as questões a serem respondidas;</p> <p>b) Acompanhar e cobrar do município as respostas;</p> <p>c) Tendo as respostas, avaliar as ações adotadas pelo município no exercício de 2021 quanto a cobrança deste direitos.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração arrecadou 14,92% dos créditos inscritos na dívida ativa, demonstrando que a arrecadação foi menor que 20% do saldo inicial não se mostra aceitável com o parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal. Apuramos também que a Administração vem adotando as medidas cabíveis de cobrança judicial e extrajudicial.
Restrições no período de pandemia da COVID	Verificar o cumprimento das disposições do art. 8º, da LC173/2020.	a) Solicite a relação de atos normativas editados no período de junho a dezembro de 2021; b) defina a amostra e verifique se ato editados encontram-se em conformidade com as restrições no período de pandemia - avaliar se o ato foi expedido no período vedado.	Com base nos procedimentos executados e no escopo da auditoria selecionado para exame, verificamos que foram observadas as disposições estabelecidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, pois não identificamos, no período auditado, a prática pelo Poder Executivo de qualquer ato vedado no referido dispositivo legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Monitoramento das determinações e recomendações	Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores.	a) Realize o levantamento das determinações e recomendações a serem analisadas, levantando as determinações com status "em andamento" e "não atendida" na análise do exercício anterior e as novas determinações da decisão do exercício anterior; b) Preencha as ações realizadas pela Administração para atendimento da determinação e a avaliação do controle interno sobre o atendimento; c) Em caso de ausência de manifestação da Administração ou do controle interno solicite a manifestação; d) Análise as ações realizadas para o atendimento das determinações; e) Caso a avaliação identifique determinações não atendidas, solicite os esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que foram monitoradas 21 determinações, sendo 3 referentes ao Acórdão APL-TC 00249/21 (Processo nº. 01125/21), 6 referentes ao Acórdão APL-TC 00347/20 (Processo nº. 01713/20), 2 do Acórdão APL - TC 00363/19 (Processo nº. 1427/19), 2 referentes ao Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo nº. 01016/19) e 8 do Acórdão APL-TC 00481/18 (Processo nº. 02083/18). Desse total, 5 determinações foram consideradas em andamento e 16 consideradas "atendidas".
Plano Nacional de Educação	Avaliar a situação do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação	Dados extraídos das bases oficiais de informações de educação e declarados pela Administração por meio de questionário eletrônico. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação. O ano base definido para a coleta dos dados foi o ano letivo de 2020 (para os indicadores que envolvem dados populacionais) e 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição. Os resultados detalhados dos exames estão consolidados no Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação.	Conclusão descrita no relatório de auditoria do monitoramento do Plano Nacional de Educação, ID 1226053.

Fonte: Análise técnica.

Em, 8 de Julho de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 8 de Julho de 2022



MARCOS ALVES GOMES  
Mat. 440  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO